



TERMO DE RE – RATIFICAÇÃO 02

LICITAÇÃO Nº 2/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

FINALIDADE: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, provenientes dos serviços de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, RESOLVE:

a) **RETIFICAR O ANEXO – TERMO DE REFÊNCIA para correção da RDC ANVISA nos seguintes itens:**

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do Grupo “A”, Grupo “B” e Grupo “E”, provenientes dos serviços de Saúde, de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e **ANVISA 306**.

Item 01 – Resíduos Hospitalares: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde de Classe I do Grupo “A/E”, até o limite de 03 (três) bombonas de 200 litros mês;

Item 02 – Destinação Final dos Resíduos Químicos de classe I do Grupo “B”, 01 (uma) bombona de 50 litros.

1.2. A coleta dos resíduos hospitalares será realizada no Centro de Saúde Ivo Otto Schneider, localizado na Avenida Cochinho, 920 Centro, Victor Graeff, COM FREQUÊNCIA QUINZENAL, com veículos devidamente licenciados, observando-se o artigo 8º, da Resolução n.º 358/2005, do CONAMA.

1.3. A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas Técnicas disposta pela Legislação Ambiental e FEPAM/RS para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

1.4. A coleta dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa vencedora através de seus funcionários devidamente equipados e treinados.

1.5. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza dos resíduos, para posteriormente, ser enviados para tratamento e disposição final.

1.6. A CONTRATANTE será responsável pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em local previamente estabelecido.



2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Victor Graeff/RS, em conformidade com a Resolução CONAMA N.º. 358/2005, Resolução RDC ANVISA N.º. 306/2004, Resolução N.º. 33/2006, PORTARIA CVS n.º 21, DE 10/09/2008 e Lei Paulista N.º. 15.413/14, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. A prestação de serviços será por um período de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre ambas as partes e sejam mantidas as cláusulas do certame.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados na sua integralidade, incluindo a disponibilização de tambores ou bombonas, com sistema fechado (tampa), e coletores de perfurocortantes para armazenamento temporário dos resíduos, de acordo com a RDC/ANVISA n.º 306/2004. O fornecimento de embalagens deverá ocorrer em regime de comodato.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final correta dos resíduos (RSS).

4.4. A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico mensal, assinado por responsável técnico, atestando a execução dos serviços prestados pela empresa, discriminando o ponto de coleta, as categorias de resíduos coletados, a quantidade em litros, o tratamento e a destinação final dos resíduos.

4.5. A empresa deverá disponibilizar veículo apropriado para o transporte dos resíduos coletados, conforme normas da ABNT, atendendo as resoluções do CONAMA n.º 35/2005 e da ANVISA n.º 306/2004.

4.6. A CONTRATADA deverá utilizar as tecnologias de tratamento e/ou destinação final de acordo com as propriedades físicas ou químicas dos resíduos, ou seja, autoclavagem, neutralização, solidificação, encapsulamento, incineração, entre outras que atendam as disposições legais NBR 11.134, CONAMA 358/05 e ANVISA 306/04.



4.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, com responsabilidade e segurança conforme determina as Resoluções nº 358/05 do CONAMA e 306/04 da ANVISA, sem agredir ao meio ambiente ou a saúde pública, respeitando todas as normas da ABNT e as leis que regem os serviços.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) necessários para a execução dos serviços.

4.9. Em casos de acidente com material perfurocortante e/ou exposição e material biológico durante a coleta de resíduos no Município, caberá a CONTRATADA realizar a Notificação de Acidente de Trabalho e adotar as medidas necessárias.

4.10. Uma vez notificada por irregularidade observada no cumprimento à prestação de serviço de coleta dos resíduos da saúde, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para regularizar a desconformidade. Encerrado o prazo serão aplicadas as sanções administrativas contratuais.

a) **PORTANTO FICA RETIFICADO PARA:**

OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares do Grupo “A”, Grupo “B” e Grupo “E”, provenientes dos serviços de Saúde, de acordo com as resoluções CONAMA 358/05 e **ANVISA 222/2018**.

Item 01 – Resíduos Hospitalares: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde de Classe I do Grupo “A/E”, até o limite de 03 (três) bombonas de 200 litros mês;

Item 02 – Destinação Final dos Resíduos Químicos de classe I do Grupo “B”, 01 (uma) bombona de 50 litros.

1.2. A coleta dos resíduos hospitalares será realizada no Centro de Saúde Ivo Otto Schneider, localizado na Avenida Cochinho, 920 Centro, Victor Graeff, COM FREQUÊNCIA QUINZENAL, com veículos devidamente licenciados, observando-se o artigo 8º, da Resolução n.º 358/2005, do CONAMA.

1.3. A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas Técnicas disposta pela Legislação Ambiental e FEPAM/RS para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

1.4. A coleta dos resíduos devera ser efetuada pela empresa vencedora através de seus funcionários devidamente equipados e treinados.



1.5. A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo correto acondicionamento dos resíduos, em suas devidas embalagens, de acordo com a natureza dos resíduos, para posteriormente, ser enviados para tratamento e disposição final.

1.6. A CONTRATANTE será responsável pelo correto armazenamento dos resíduos gerados em seu estabelecimento, depositando-os para coleta nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA em local previamente estabelecido.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos “A”, “B” e “E” gerados no Município de Victor Graeff/RS, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº. 358/2005, Resolução **RDC ANVISA Nº. 222/2018**, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos RSS.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. A prestação de serviços será por um período de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre ambas as partes e sejam mantidas as cláusulas do certame.

4.2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados na sua integralidade, incluindo a disponibilização de tambores ou bombonas, com sistema fechado (tampa), e coletores de perfurocortantes para armazenamento temporário dos resíduos, de acordo com a **RDC/ANVISA nº 222/2018**. O fornecimento de embalagens deverá ocorrer em regime de comodato.

4.3. A CONTRATADA deverá efetuar a coleta, transporte e destinação final correta dos resíduos (RSS).

4.4. A CONTRATADA deverá emitir laudo técnico mensal, assinado por responsável técnico, atestando a execução dos serviços prestados pela empresa, discriminando o ponto de coleta, as categorias de resíduos coletados, a quantidade em litros, o tratamento e a destinação final dos resíduos.

4.5. A empresa deverá disponibilizar veículo apropriado para o transporte dos resíduos coletados, conforme normas da ABNT, atendendo as resoluções do CONAMA nº 35/2005 e da **ANVISA nº 222/2018**.

4.6. A CONTRATADA deverá utilizar as tecnologias de tratamento e/ou destinação final de acordo com as propriedades físicas ou químicas dos



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



resíduos, ou seja, autoclavagem, neutralização, solidificação, encapsulamento, incineração, entre outras que atendam as disposições legais NBR 11.134, CONAMA 358/05 e **ANVISA 222/18**.

4.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, com responsabilidade e segurança conforme determina as Resoluções nº 358/05 do CONAMA e **222/18 da ANVISA**, sem agredir ao meio ambiente ou a saúde pública, respeitando todas as normas da ABNT e as leis que regem os serviços.

4.8. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) necessários para a execução dos serviços.

4.9. Em casos de acidente com material perfurocortante e/ou exposição e material biológico durante a coleta de resíduos no Município, caberá a CONTRATADA realizar a Notificação de Acidente de Trabalho e adotar as medidas necessárias.

4.10. Uma vez notificada por irregularidade observada no cumprimento à prestação de serviço de coleta dos resíduos da saúde, a CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias para regularizar a desconformidade. Encerrado o prazo serão aplicadas as sanções administrativas contratuais.

b) Como as retificações não afetam a formulação da proposta não será alterado a data da abertura, portanto fica marcado a data de **07 DE FEVEREIRO DE 2022, às 9 HORAS** para abertura do certame.

c) RATIFICA-SE todos os demais termos do edital não atingidos pela retificação acima.

Victor Graeff/RS; 26 de Janeiro de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal